

## **LEI nº 592**

Concede abono provisório aos funcionários: Ativos, Inativos e Diaristas da Prefeitura Municipal de Ouro Fino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, abono provisório na base de 25% (vinte e cinco por cento), aos funcionários Ativos, Inativos e Diaristas da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

§ Único – O abono de que fala o artigo 1º, será calculado sobre os respectivos vencimentos e salários, cuja vigência se iniciará a partir do mês de Julho do corrente ano, estendendo-se, também, as professoras rurais.

Art. 2º - A despesa autorizada no artigo 1º correrá conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes, podendo o Executivo abrir Créditos Suplementares que se tornarem necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 20 de julho de 1967.

Prof. Odir Muniz Cyrillo  
Prefeito Municipal